



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 04.001/2021
TERMO DE ADESÃO



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI, CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, PARA 2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua do Sol, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Viviane Arruda Pereira Brito**, portador do CPF n.º 975.533.873-04 e RG n.º 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52**, sediada na Avenida Rua dos Azulões, nº 01, Quadra 120, Ed. Office Tower, Sala 1411 Jardim Renascença, São Luís - MA, representada por seu proprietário o Sr. **Edson de Jesus da Silva** sob CPF nº 072.853.316-27 e RG nº 269641973 DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **2021**, tendo em vista a adesão Ata de Registro de Preços nº 202004110402/2020, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 031/2019- SRP, realizada pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme disposto no decreto 7.892/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de qualificação técnica para os profissionais secretaria municipal de saúde de Presidente Juscelino/MA.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CAPACITAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE DOENÇA CARDIOVASCULARES	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno	UNID.	1	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



		(Escarcela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)				
2	CAPACITAÇÃO PARA OFICINAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DO PRÉ-NATAL, PARTO E PUERPÉRIO	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	CAPACITAÇÃO PARA NOÇÕES PRÁTICAS E PREVENTIVAS DE SAÚDE BUCAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
4	CAPACITAÇÃO PARA O E-SUS E A NOVA PLATAFORMA DO BOLSA FAMÍLIA, SISPRENATAL WEB E UMA ABORDAGEM DOS INDICADORES DO PQA-VS,	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
JUSCELINO**
Um novo tempo, uma nova história



	SISPACTO E IMUNIZAÇÃO	Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)				
5	CAPACITAÇÃO PARA SAÚDE BUCAL E AMAMENTAÇÃO NA PREVENÇÃO DO ADOECIMENTO	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
6	CAPACITAÇÃO PARA DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E AIDS	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO
Um novo tempo, uma nova história



7	CAPACITAÇÃO PARA PRÁTICAS E ROTINAS DE VACINA - ATUALIZANDO A CARTEIRA DE VACINA	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
8	CAPACITAÇÃO PARA ATENÇÃO INTEGRAL À DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA PARA ENFERMEIROS - MODULO 1 E 2	Capacitação para 50 (cinquenta) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 50 (cinquenta) Pessoas; 50 (cinquenta) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
9	CAPACITAÇÃO PARA ACOLHIMENTO, HUMANIZAÇÃO E ÉTICA NO TRABALHO - APERFEIÇOANDO O PROCESSO DE TRABALHO NAS UNIDADES DE SAÚDE	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
JUSCELINO**
Um novo tempo, uma nova história



		(Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)				
10	CAPACITAÇÃO PARA ZOONOSES – LEISHMANIOSE E RAIVA	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
11	CAPACITAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO PARA CONSELHEIROS DE SAÚDE	Capacitação para 50 (cinquenta) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a elaboração do Material Didático para 50 (cinquenta) Pessoas; 50 (cinquenta) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
12	CAPACITAÇÃO PARA SAÚDE MENTAL E A LINHA DE CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas	UNID.	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



		incluindo a Elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)				
13	CAPACITAÇÃO PARA USO RACIONAL DE MEDICAMENTO	Capacitação para 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para 100 (cem) Pessoas; 100 (cem) Kits Aluno (Escarcela ou pasta, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado)	UNID.	1	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 228.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 031/2019-SRP e seus anexos**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202004110402/2020**, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no endereço ao qual a Secretária de Saúde determinar;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará a **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais)**;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos



diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas nas seguintes penalidades:

- 9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2** Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, por intermédio da Secretária de Saúde poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

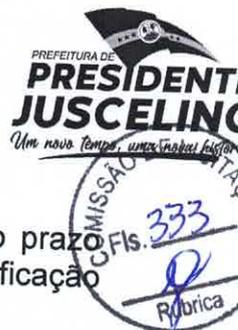
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA**, ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



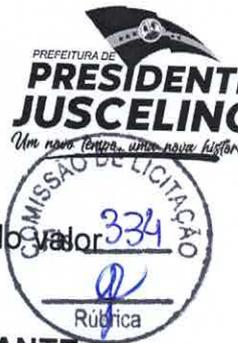
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2019-SRP.**
- 10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

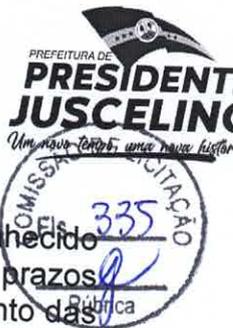
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA:

SAÚDE

10.301.0009.2043.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
10.302.0009.2045.0000- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO
Uma nova cidade, uma nova história

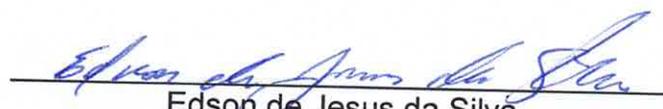


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 08 de Janeiro de 2021.



Viviane Arruda Pereira Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



Edson de Jesus da Silva
E DE J DA SILVA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Januza Barros Pinho CPF nº 030.117.863-13

Nome: Leuciane Ferreira Brandão CPF nº 606.932.223-10